



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002798-37.2021.6.22.8000

INTERESSADO: COMAP

ASSUNTO: : **Análise final de processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 04/2022** Serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas – Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 58 / 2022 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo aberto pela Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP ([0731123](#)), para registrar os procedimentos de contratação de empresa especializada na locação de transporte fluvial de passageiros, com vistas a necessidade de atendimento de demanda da 20ª Zona Eleitoral da capital, advinda do Pleito Eleitoral de 2022.

02. A minuta de carta-contrato ([0786451](#)) e a de Edital de Pregão Eletrônico ([0786260](#)) foram objetos de análise desta Assessoria pelo Parecer Jurídico nº 19/2022 – PRES/DG/AJDG ([0788859](#)), recebendo sua aprovação juntamente com seus anexos, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

03. Realizadas a fase interna e iniciada a fase externa do Pregão Eletrônico nº 04/2022 ([0792572](#)) por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios de sua divulgação juntado ao evento [0792575](#).

04. Não houve de impugnação ao edital nem pedidos de esclarecimentos.

05. Na sequência, vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

a) o relatório de propostas do sistema COMPARAS-NET ([0796730](#));

b) proposta e documentos de habilitação da V&L TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 84.705.987/001-30 ([0796731](#), [0796733](#), [0796734](#), [0796737](#), [0796738](#) e [0796739](#));

c) proposta e documentos de habilitação da J. M. SENA EIRELI, CNPJ nº 31.610.821/001-73 ([0796744](#), [0796746](#), [0796750](#), [0796749](#) e [0796751](#));

d) manifestações da unidade técnica (COMAP) pela aceitação das propostas e atestando que a empresas atendem a qualificação econômico-financeira exigida no Edital citado ([0800331](#), [0803298](#) e [0804030](#));

e) Ata do Pregão Eletrônico nº 04/2022 ([0805417](#));

f) termo de adjudicação do lote 1 a empresa V&L TRANSPORTES LTDA e do lote 2 a empresa J. M. SENA EIRELI ([0805420](#)).

g) Publicação do resultado da licitação em comento ([0805424](#)).

06. Por fim, o Pregoeiro relata as principais ocorrências do certame em seu Relatório nº 10/2022 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC ([0805417](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela SLC a esta AJDG para análise dos atos praticados na licitação ([0805429](#)). **É o relatório.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

07. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/19, dando-se a devida divulgação do aviso de licitação, com observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas, em atendimento ao disposto no citado Decreto.

08. Na publicação do aviso consta a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtida a íntegra do Edital e o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, com a data e hora de sua realização, em observância ao art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/19.

09. Passa-se à análise do procedimento propriamente dito, tomando-se os elementos constantes dos autos, inclusive em relação ao recurso interposto, senão vejamos:

a) Pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital: Não houve.

b) Desclassificação da proposta de forma sumária – item 6.2 do edital: Não houve.

c) Lances: Os lances estão registrados em demonstrativos do sistema COMPRASNET (0796730), na Ata de

Realização do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (0805417). Não houve recusa de lances.

d) Item deserto: Não houve.

e) Cancelados na aceitação: Não houve.

f) Aceitação/negociação: Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico – *chat* -, a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de obter preço ainda melhor, observado o critério de julgamento. As ocorrências estão registradas no item 5.3 do Relatório do pregoeiro (0805426), cuja justificativa demonstra a aplicação acertada e objetiva dos critérios de aceitação de proposta estabelecidos no instrumento convocatório.

g) Fase de Habilitação: As empresas V&L TRANSPORTES LTDA e J. M. SENA EIRELI apresentaram o melhor lance para os lotes 1 e 2, respectivamente, e atenderam os requisitos de habilitação com a apresentação dos documentos necessários (0800331, e 0804030), dessa forma a citada licitante foi habilitada.

h) Do Recurso: Embora tenha a V&L TRANSPORTES LTDA manifestado no chat seu desejo de recorrer, a licitante não efetuou o registro dessa intenção no campo próprio do sistema no prazo adequado. Assim, decaiu este direito, nos termos do art. 44 do Decreto 10.024/2019 e devidamente justificado pelo pregoeiro no tópico VI do seu relatório.

10. Registra-se que os prazos recursais se acham vencidos pelas preclusões temporal e lógica, em face do disposto no inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, já que houve oportunidade e exercício de manifestação recursal contra os atos do Pregoeiro, **hipótese em que a lei autoriza a adjudicação do objeto licitado à vencedora.**

11. O procedimento licitatório em comento foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, fato que foi alcançado, pois em relação ao valor inicialmente estimado obtiveram uma economia.

12. O procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata do Pregão Eletrônico 04/2022 ([0805417](#)).

13. Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 8.666/93 e da Legislação correlata ao pregão, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III – CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, e por tudo o que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica opina pela **homologação** do certame, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação ([0805420](#)), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, nos moldes já especificados.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CA-SAL, Analista Judiciário**, em 01/04/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 01/04/2022, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0809529** e o código CRC **45DFD225**.